



ARQUIVADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 156-161/72A

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por NORVALDO VON MILHEN
e OUTROS, requerentes contra
ELSA IRENA FIERA, requerida.

.....
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Homologação de pedido de opção pelo F.G.T.S.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 4 de abril de 1972 às 14,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram notificados os requerentes, através da requerida, bem como a requerida.

Esta certidão é verdadeira e dou fé.

Montenegro, 28 de março de 1972

Olga Lena Feira

[Handwritten signature]

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PROCESSO Nº 156-161/72.

Aos (04) quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois às (14:20) quatorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs. , na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho, DR.CARLOS EDMUNDO BLAUTH , dos empregadores, e André Luiz Mottin , dos empregados, e Paulo Moraes Guedes. Presidente , foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: NORVALDO VON MILHEN, BENTO MORAIS DE AVILA, ALFEU PLINIO LIPP, WALDICIRIO VARGAS, MARCIONIRIO HENRIQUE DA SILVA e LAURO DE MELLO VARGAS, requerentes e, ELSA IRENA FIERA, requerida, para apreciação do processo em que os primeiros requerem homologação de pedido de opção pelo regime do FGTS. PRESENTES AS PARTES. A requerida representada por seu espôso que apresentou procuração. Com a palavra os requerentes a excessão de ALFEU PLINIO LIPP que é surdo-mudo, pelos mesmos foi dito que resolveram agora optar pelas disposições da lei que instituiu o FGTS pelo que vinham pedir fosse essa opção ora manifestada homologada pela Junta. O reclamante NORVALDO VON MILHEN disse / ser titular de estabilidade mas que mesmo sabendo das vantagens e desvantagens resolvera optar também por sua livre e espontânea vontade entendendo ser-lhe mais vantajoso optar. O requerente ALFEU PLINIO LIPP, alfabetizado foi esclarecido pela Junta e já antes esclarecido fora por seus colegas pelo que entendeu a Junta desejasse ele também optar com conhecimento de causa. Com a concordância da parte contrária a opção de cada reclamante foi homologada, passando os respectivos contratos de trabalho a serem regidos a partir da presente data pelas disposições da lei 5.107. Sem custas. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Alfeu Plinio Lipp
REQUERENTE:

Elsa Irena Fiera
REQUERIDA:

M. de Armas de Saes Tal de Armas 2070

REQUERENTE:

REQUERENTE:

Bat. de Armas de Saes

REQUERENTE:

Jesus

REQUERENTE:

Morales con Miller

REQUERENTE:

MAURICIO FORTES
SECRETARIA

87

PROCURAÇÃO
="="="="="="="="="="="="="="="="="="

Pelo presente instrumento particular de Procuração, ELSA IRENA FIERA, estabelecida em Montenegro, à rua Bento Gonçalves, 1795, com Oficina de Túmulos e monumentos de granito natural, artificial e grês, etc., inscrita no CCMEF sob nº 91.375.642/001, no meia e constitui seu bastante Procurador o sr. EUGENIO FIERA, brasileiro, casado, aposentado, residente em Montenegro, à rua Bento Gonçalves, 1795, com o fim de gerenciar e dirigir o seu estabelecimento, podendo para tanto, efetuar compras e vendas, dar e receber quitação, assinar notas, faturas, duplicatas e outros títulos comerciais, cheques, requerer protestos de títulos, promover e destituir representantes comerciais, fazer publicações, aceitar ou rejeitar orçamentos, usar, enfim todos os poderes necessários para o bom desempenho da referida gerência, e substabelecer.

Montenegro, 31 de agosto de 1.971.

Elisa Irena Fiera

Assinatura a favor de
Elisa Irena Fiera


Em testemunho da verdade.
Montenegro, 31 de Agosto de 1971
Tabelião marc. Gonçalves



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 04/04/72



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA